DECRETO Nº 4456, de 08 de março de 2012

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO DE AUDITORIA A SER REALIZADA PELA CONTROLADRIA GERAL DO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS NO ÂMBITO DA BEMSEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, inc. IX, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de controle, este decreto versa sobre a realização de auditoria técnica de caráter interno na BEMSEL;

CONSIDERANDO, ainda, o ofício nº 889/PGM/2011, oriundo da Procuradoria Geral do Município que sustenta a legalidade e viabilidade da autoria pretendida;

CONSIDERANDO que os resultados da auditoria são essenciais para definição acerca da continuidade ou extinção da entidade, DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a realização de procedimentos de auditoria técnica pela Controladoria Geral do Município, na forma prevista neste Decreto e nas demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 2º A Controladoria Geral do Município realizará auditoria com a finalidade de:

I - examinar a legalidade dos atos da BEMSEL;

II - proceder ao levantamento de informações acerca da gestão contábil, financeira, patrimonial e de pessoal;

III - medir e avaliar a eficácia dos procedimentos operacionais e de controle interno;

IV - acompanhar e fiscalizar as contas (receitas e despesas) realizadas.

Art. 3º Para efeitos desse Decreto são etapas da auditoria:

I - instauração;

II - trabalho de campo;

III - relatório preliminar;

IV - alegações e justificativas dos auditados;

V - relatório conclusivo e instrumentos de controle;

Art. 4º Fica designado o Controlador Geral do Município como interventor para o procedimento de auditoria na BEMSEL.

Art. 5º À Controladoria Geral Município são asseguradas as seguintes prerrogativas:

I - livre acesso às dependências e instalações da BEMSEL;

II - acesso a todos os documentos, relatórios e informações eletrônicas ou não necessárias ao processo de auditoria;

III - competência para requerer documentos e informações e acessos, fixando prazo razoável para sua apresentação.

Art. 6º É dever da BEMSEL atender, com prioridade, às requisições e solicitações de documentos, bem como suas cópias e aos pedidos de informações apresentados durante a auditoria.

Art. 7º Os resultados dos trabalhos deverão ser concluídos em até 120 dias após a publicação do presente decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 08 de março de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Controlador Geral do Município

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município